

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2023-14

Data de publicação 29/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023

Designação do aviso

Investimentos de base territorial - Inovação e modernização para o aumento da produção e Criação de novas empresas e negócios

Apoio para

- Projetos de investimento para criação de micro e pequenas empresas
- Projetos para a expansão ou modernização de micro e pequenas empresas

Estes projetos devem contribuir para o emprego, para a modernização e resiliência das economias locais e para a diversificação da base produtiva do Algarve.

Neste aviso, não são enquadráveis atividades incluídas no setor de turismo: Divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Criação de micro e pequenas empresas,
- Expansão ou modernização das empresas.

Considera-se que as operações contribuem para a diversificação da base produtiva quando contribuem para o desenvolvimento de atividades do setor da indústria, ou para a dinamização dos domínios da estratégia Regional (Economia do MAR, Recursos Endógenos Terrestres, Digitalização e TIC e Sustentabilidade ambiental).

Neste aviso, não são enquadráveis atividades incluídas no setor de turismo: Divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3.

Considera-se criação uma empresa em fase de arranque, até 5 anos após o início da atividade.

Entidades que se podem candidatar

Podem ser beneficiários as micro e pequenas empresas

.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 15 de dezembro 2023 até às 18:00 horas de 16 de dezembro 2024

Fecho da Fase 1 – 29-02-2024 (18 horas)

Fecho da Fase 2 – 31-07-2024 (18 horas)

Fecho da Fase 3 – 16-12-2024 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

60 %

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030 - Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37 - Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, e que contribuam para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais.

No Programa ALGARVE 2030 existe uma aposta na diversificação do perfil produtivo da região pela criação de produtos e serviços inovadores. Tendo em conta as características socioeconómicas e territoriais do Algarve, nomeadamente pelo perfil de especialização da economia e pela reduzida dimensão das empresas, a diversificação terá sempre de assentar na investigação e/ou na inovação - e sua valorização – centrada em nichos de mercado onde seja possível afirmar vantagens competitivas.

O setor do Mar é, neste contexto, uma prioridade: para além de ser a área dominante da especialização científica regional, com um peso crescente de conhecimento aplicado, tem um potencial imenso ainda por explorar, sobretudo no que respeita à transferência de conhecimento para o mercado.

Será dada, igualmente, uma atenção particular aos designados setores emergentes (Recursos endógenos terrestres; Saúde, bem-estar e longevidade; indústrias culturais e criativas; sustentabilidade ambiental; TIC e digitalização) já que, apesar do seu peso na economia regional ser ainda pouco significativo, já demonstraram dinâmica e potencial para diversificar a economia da região, em linha com prioridades da EREI Algarve.

Neste contexto, no presente concurso é dado um claro enfoque a operações que contribuam para a diversificação do perfil produtivo da região.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1-A – Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-01-Investimento empresarial produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial			
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000€	60%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.000.000€	60%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUT III Algarve

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Criação de micro e pequenas empresas,
- Expansão ou modernização das empresas.

Considera-se que as operações contribuem para a diversificação da base produtiva quando contribuem para o desenvolvimento de atividades do setor da indústria, ou para a dinamização dos domínios da estratégia Regional (Economia do MAR, Recursos Endógenos Terrestres, Digitalização e TIC e Sustentabilidade ambiental).

Neste aviso, não são enquadráveis atividades incluídas no setor de turismo: Divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem ser beneficiários as micro e pequenas empresas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 72.º e 73.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no n.º 3 artigo 77.º do REITD, na redação atual;

d. Apresentar um investimento elegível igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	01	24

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxa de financiamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é de 60%, sendo aplicado o seguinte:

Taxa Base:

- 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade
- 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios

Majoração:

- 10 p.p «Prioridade Regional», para projetos que contribuam para completar as fileiras que se indicam no Anexo C.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, assim, salienta-se, de modo especial, que o montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200 000 euros num período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Obrigações dos beneficiários:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que devidamente justificados pelo objetivo da operação;
- Custos indiretos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data posterior à submissão da candidatura;

2- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

3 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

4 - As despesas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições cf. dispõe no n.º 2 do artigo 76º do REITD:

- Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação

atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º -D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

5 – Conforme disposto no n.º 5 do artigo 20.º do DL20-A/2023 de 22 de março e no artigo 9º do REITD, não são elegíveis as seguintes despesas:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- As despesas com processos judiciais;
- Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.
- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de maneiço;
- Transações entre beneficiários da mesma operação;
- Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.

6 - Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento, até 15% do investimento total da candidatura.

7 - Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS). Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO067	Postos trabalho a manter	n.º
Descrição	Para o efeito, é tido em conta o número de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa até à conclusão do projeto	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho a manter até à conclusão do projeto (nº postos de trabalho aquando da conclusão da operação-nº postos de trabalho no mês anterior à submissão da candidatura)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Programa	Algarve 2030
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial

Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO068	Novos Produtos, serviços ou processos inovadores (ou diferenciados) introduzidos na empresa	n.º
Descrição	Novos produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Somatório do número de produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR024	Manutenção do número de postos de trabalho 6 meses após conclusão do projeto.	n.º
Descrição	Manutenção do número de postos de trabalho 6 meses após conclusão do projeto.	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho mantidos 6 meses após a conclusão do projeto	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	Porcentagem
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ </p> <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

As candidaturas deverão contribuir cumulativamente para todos os indicadores definidos neste Aviso.

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC=R/Re$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

26/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 29 de dezembro de 2023

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29 dezembro 2023
Fecho	16 dezembro 2024
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após a Decisão da candidatura

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 13º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. RIS 3 Algarve
4. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo D – Fileiras

Anexo E – CAE

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração de Compromisso do beneficiário que ateste o cumprimento do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e artigo 6.º do REITD;
- Declaração de remunerações da segurança social do mês anterior ao da candidatura, que ateste que o beneficiário à data da candidatura tem, no mínimo, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de tempo integral (ETI) (n.º 2 do artigo 72.º do REITD);
- Apresentar balanço referente ao ano pré -projeto, ou a média aritmética simples dos dois últimos balanços, ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura. que ateste que a empresa tem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15 (alinea b) do artigo 6.º do REITD); Em alternativa, nos termos do n.º 5 do Anexo VIII do REITD, as novas empresas podem apresentar um balanço que demonstre a capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis;
- Apresentar certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto PME;
- Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade.
- Documento comprovativos da legitimidade para utilização das instalações , caso estejam previstas obras
- Apresentar (quando aplicável) o projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter apresentado a comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis;
- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» no que respeita às seguintes dimensões: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e o controlo da poluição; proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (n.º da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Encontrar -se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- Apresentar uma situação económico -financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º;
- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência;
- Não tem salários em atraso

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. RIS 3 ALGARVE

O documento integral pode ser consultado em [Documentos | Algarve \(portugal2030.pt\)](https://portugal2030.pt/Documentos/Algarve)

	Economia do Mar
Ações Transformativas	Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura.
	Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autônomos, deteção remota e análise de dados.
	Bioteχνologia Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro.
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.
	Saúde, Bem-estar, Longevidade
Ações Transformativas	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa.
	Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais.
	Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: <ul style="list-style-type: none"> - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão - Biologia sintética - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
	Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo.
	Recursos Endógenos Terrestres

Ações Transformativas	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica mobilizando recursos endógenos até ao consumidor final.
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana[1]: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotechnology e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Economia circular: na reutilização de resíduos agrícolas, materiais, sistemas de produção integrados e design ecológico de produtos, processos e serviços.
Requalificação da paisagem e do território e valorização sustentável dos recursos endógenos: revitalizar áreas de solo abandonado, em particular nos territórios de baixa densidade, transformando-as em usos que realcem a beleza natural da região, incluindo a promoção de novas atividades agrícolas (ex. vitivinicultura), e a exploração do potencial turístico dessas áreas (ex. enoturismo); valorização responsável dos recursos geológicos, implementando práticas sustentáveis para sua preservação, utilização e transformação.	

Indústrias Culturais e Criativas	
Ações Transformativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais: integração em rotas e criação de conceitos culturais que explorem os elementos históricos, artísticos e tradicionais da região, em conjunto com a aplicação de conceitos inovadores, que atraiam tanto turistas nacionais quanto internacionais.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos.
	Desenvolvimento de clusters criativos: promotores da colaboração entre artistas, designers, produtores audiovisuais, programadores e outros profissionais criativos na criação de novos produtos e serviços.
	Estímulos à residência artística: que atraiam e retenham artistas nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos criativos na região.

Digitalização e TIC	
Ações Transformativas	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.

	Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

Sustentabilidade Ambiental	
Ações Transformativas	Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico.
	Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação.
	Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região.
	Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.
	Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo.
	Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
	Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.
	Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.
	Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodiálise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.
	Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.
	Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.
Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.	

Anexo A – 4. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional. Os projetos devem identificar o enquadramento em pelo menos uma **ação transformativa principal**. Podem identificar alinhamento com ações transformativas complementares relevantes no âmbito do projeto de investimento, numa lógica de variedade relacionada, sendo que o enquadramento do projeto com a RIS3 é avaliado independentemente do nº de ações transformativas selecionadas

O projeto enquadra-se em pelo menos uma das ações transformativas que operacionalizam a RIS3.	5
O Projeto não se enquadra na RIS3.	3

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

Manutenção de emprego	Criação de novos produtos, serviços e processos para a empresa	
	Sim	Não
+ 5 postos de trabalho	5 pontos	3 pontos
1-4 postos de trabalho	3 pontos	1 pontos

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Apresenta diagnóstico das necessidades, plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir os objetivos	5 pontos
Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando o plano de investimentos não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a coerência com os objetivos	1 ponto

B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, para o local e para o setor onde se insere), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional). No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor.

Quando o projeto é inovador para empresa e território	5 pontos
---	----------

Quando o projeto é inovador para a empresa	3 pontos
--	----------

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

Quando existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos	5 pontos
Quando existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando não existe adequação ou o histórico de realizações anteriores não é favorável	1 ponto

D) Impacto:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza, para a diversificação da base produtiva regional e o contributo para o emprego qualificado.

Manutenção de emprego qualificado	Criação de novos produtos, serviços e processos para a empresa no âmbito das fileiras identificadas	
	Sim	Não
+ 5 postos de trabalho qualificado	5 pontos	3 pontos
0-4 postos de trabalho qualificado	3 pontos	1 ponto

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta as especificidades de cada região

	Pontuação
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é inferior a 75%. (Alcoutim, Castro Marim, Monchique, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António)	5
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 75% e inferior a 100%. (Aljezur, Portimão).	4
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 100%. (Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Vila do Bispo).	3

Anexo B – 3. Custos simplificados -

Metodologia de Custos Simplificados

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Investimentos de base territorial - Inovação e modernização para o aumento da produção e Criação de novas empresas e negócios</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos. 2. Custos unitários para os custos de Viagens, conforme tabela constante no Anexo I.
<p>Enquadramento legal da OCS</p>	<p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)</p> <p>Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de viagens: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC(*).</p> <p>(*) Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.</p>
<p>Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</p>	<p>Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de viagens: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º do RDC.</p>

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve	1A	Inovação e competitividade	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
Fundo FEDER			
Indicador <ol style="list-style-type: none"> 1. Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação. 2. Custos diretos de Viagens para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I. 			
Unidade de medida do indicador <ol style="list-style-type: none"> 1. Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. 2. Custos de viagens: Distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I. <p>Os custos diretos elegíveis da operação (que não custos de viagens) serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.</p>			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)% O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores: Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7% Custos unitários para os custos diretos de Viagens conforme tabela constante no Anexo I. Montante total coberto pela OCS = Custos unitários de Viagens (Anexo I) + Custos Indiretos da operação Montantes não cobertos pela OCS: Custos Diretos da Operação, excluindo: i) custos de viagens			

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

1. Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação
2. Ao abrigo de custos unitários:
 - o Custos diretos de viagens (Anexo I)

Estes custos unitários também integram a base para a aplicação da taxa de 7% para determinar os custos indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ativos corpóreos;
- Ativos incorpóreos;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand (Exceto viagens);
- Custos de serviços de consultoria especializados;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação e os custos unitários para viagens (Anexo I).

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação), no caso dos OCS:

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;
2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável, os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos

Custos da operação

Custos diretos da operação atendendo a que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Execução Física da Operação

2. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

1. Custos diretos elegíveis dessa operação;
2. Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexos

Anexo I. Tabelas de Custos Unitários para Viagens

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1999	275
2.000-2999	360
3000-3999	530
4000-7999	820
8000 e acima	1500

Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en .

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;

Anexo D Fileiras

Para efeitos de atribuição da majoração, indicada no ponto “taxas de financiamento” do aviso, são considerados os investimentos que completem as fileiras dos recursos endógenos abaixo referidos, tendo presente os estudos que podem ser consultados em: [Diversificar Algarve 2030](#)

Domínios da estratégia Regional	Fileira	Investimentos na cadeia de valor da Fileira
Recursos Endógenos Terrestres	Alfarroba e Amêndoa	Investimentos em linhas de produção inovadoras que permitam processar de forma diferenciada a polpa de alfarroba, bem como as sementes, que permitam abastecer e valorizar a cadeia de valor interna, no que respeita ao fornecimento de indústrias emergentes de novos produtos à base da alfarroba; Investimentos produtivos para aumentar a capacidade de produção das empresas transformadoras; Apoiar novas empresas e startups inovadoras que tenham a alfarroba como matéria prima, para valorização da cadeia de valor regional, com especial incidência na valorização da polpa Apoio laboratorial às empresas de transformação para teste e análises de novos produtos
	Citrinos	Apoio laboratorial às empresas de transformação para teste e análises de novos produtos
	Apicultura	Apoio no desenvolvimento de novos produtos derivados de elevado potencial, tal como Apitoxina (veneno das abelhas), geleia real, própolis, Água Mel, Melosa, Vinagre de mel, etc Produtos elaborados à base de pólen e as ceras
	Batata-doce	Estudar a viabilidade para a transformação de produtos derivados, como por exemplo farinha de batata doce para doçaria / padaria; Modernização de máquinas e equipamentos, capacidade de armazenamento e conservação, marketing e gestão
	Vinho	Recuperar a indústria da cortiça no Algarve Criação e modernização de adegas com componente ecoturística Ações de marketing e comunicação, com especial incidência no digital
	Plantas e Flores	Apoio laboratorial às empresas de transformação para teste e análises de novos produtos
	Medronho	Criação de rede de lojas especializadas em novos produtos regionais

		<p>Apoio laboratorial para a realização das análises necessárias à caracterização das aguardentes de Medronho e produtos derivados</p> <p>Realização de estudos no sentido de credibilizar a qualidade do Medronho da região junto dos mercados, quer nacional quer internacional, de forma a assegurar a sustentabilidade da comercialização justa</p>
	Recursos Geológicos	<p>Modernização de equipamentos nas pedreiras e unidades industriais</p> <p>Modernização dos equipamentos da pedreira, métodos de trabalhos e automatização de processos, que permita aumentar a capacidade extrativa das pedreiras, aumentando a precisão do corte e reduzindo o nível de desperdício e que potenciem a poupança energética e promovam uma atividade sustentável</p> <p>Tecnologia que permita o rastreamento e a virtualização dos seus produtos.</p> <p>Criação de novos produtos</p> <p>Desenvolvimento de produtos inovadores, no domínio do artesanato criativo com fusão com outros materiais (cobre, madeira, etc)</p>
Economia do MAR		
	Halófitas, Ervas Marinhas, Sal, Rações Para Aquicultura	Equipamentos inovadores para desidratação e moagem e embalagem sustentáveis
	Indústria conserveira e congelação	Investimentos laboratoriais

Anexo E Listas de CAE que se enquadram no auxílio minimis (Regulamento (EU) n.º 1407/2023 da Comissão de 18 de dezembro)

Conforme disposto no artigo n.º 78.º do REITD, as operações apoiadas neste sistema respeitam o previsto no Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro.

O que inclui as seguintes CAE:

Código CAE	Exceção
01610 - Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	
01620 - Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	
02100 - Silvicultura e outras actividades florestais	é enquadrável no regime de minimis, apenas no caso em que projecto em causa não contemple a produção de sementes.
02200 - Exploração florestal	
02400 - Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal	
05100 - Extracção de hulha (inclui antracite)	
05200 - Extracção de lenhite	
06100 - Extracção de petróleo bruto	
06200 - Extracção de gás natural	
07100 - Extracção e preparação de minérios de ferro	
07210 - Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório	
07290 - Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos	
08111 - Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas	
08112 - Extracção de granito ornamental e rochas similares	
08113 - Extracção de calcário e cré	
08114 - Extracção de gesso	
08115 - Extracção de ardósia	
08121 - Extracção de saibro, areia e pedra britada	
08122 - Extracção de argilas e caulino	

Código CAE	Exceção
08910 - Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	
08920 - Extracção da turfa	
08931 - Extracção de sal marinho	
08932 - Extracção de sal gema	
08991 - Extracção de feldspato	
08992 - Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.	
09100 - Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção	
09900 - Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas	
10110 - Abate de gado (produção de carne)	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10120 - Abate de aves (produção de carne)	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10130 - Fabricação de produtos à base de carne	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10310 - Preparação e conservação de batatas	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Código CAE	Exceção
10320 - Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos; i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas a 1ª transformação (polpes ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformação ulteriores quando integrados com a 1ª transformação.</p>
10391 - Congelação de frutos e de produtos hortícolas	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
10392 - Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
10394 - Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
10395 - Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
10411 - Produção de óleos e gorduras animais brutos	<p>não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, caso projecto em causa contempla a produção de óleos de peixe.</p>

Código CAE	Exceção
10412 - Produção de azeite	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10413 - Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)	
10414 - Refinação de azeite, óleos e gorduras	
10420 - Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	
10510 - Indústrias do leite e derivados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10520 - Fabricação de gelados e sorvetes	
10611 - Moagem de cereais	
10612 - Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10613 - Transformação de cereais e leguminosas, n.e.	
10620 - Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	
10711 - Panificação	
10712 - Pastelaria	
10720 - Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação	
10730 - Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	
10810 - Indústria do açúcar	
10821 - Fabricação de cacau e de chocolate	

Código CAE	Exceção
10822 - Fabricação de produtos de confeitaria	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários. CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas a 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1 transformação).</p>
10830 - Indústria do café e do chá	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
10840 - Fabricação de condimentos e temperos	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários. CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas os vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação.</p>
10850 - Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados	<p>não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, caso projecto em causa contempla a fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca.</p>
10860 - Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos	
10891 - Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria	
10892 - Fabricação de caldos, sopas e sobremesas	

Código CAE	Exceção
10893 - Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários. CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas o tratamento e liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.
10911 - Fabricação de pré-misturas	não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, caso projecto em causa contempla a fabricação de farinhas de peixe.
10912 - Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10913 - Fabricação de alimentos para aquicultura	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
10920 - Fabricação de alimentos para animais de companhia	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
11011 - Fabricação de aguardentes preparadas	
11012 - Fabricação de aguardentes não preparadas	
11013 - Produção de licores e de outras bebidas destiladas	
11021 - Produção de vinhos comuns e licorosos	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Código CAE	Exceção
11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
11030 - Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
11040 - Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
11050 - Fabricação de cerveja	
11060 - Fabricação de malte	
11071 - Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente	
11072 - Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.	
12000 - Preparação de tabaco	
13101 - Preparação e fição de fibras do tipo algodão	
13102 - Preparação e fição de fibras do tipo lã	
13103 - Preparação e fição da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais	
13104 - Fabricação de linhas de costura	
13105 - Preparação e fição de linho e de outras fibras têxteis	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários. CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas a preparação do linho até à fição.
13201 - Tecelagem de fio do tipo algodão	
13202 - Tecelagem de fio do tipo lã	
13203 - Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis	

Código CAE	Exceção
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo

Código CAE	Exceção
15112 - Fabricação de couro reconstituído	
15113 - Curtimenta e acabamento de peles com pêlo	
15120 - Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro	
15201 - Fabricação de calçado	
15202 - Fabricação de componentes para calçado	
16101 - Serração de madeira	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários. não é enquadrável no regime de minimis, apenas a 1ª transformação (descasque, corte e aplainamento).
16102 - Impregnação de madeira	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários. não é enquadrável no regime de minimis, apenas a 1ª transformação (descasque, corte e aplainamento).
16211 - Fabricação de painéis de partículas de madeira	
16212 - Fabricação de painéis de fibras de madeira	
16213 - Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis	
16220 - Parqueteria	
16230 - Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	
16240 - Fabricação de embalagens de madeira	
16291 - Fabricação de outras obras de madeira	
16292 - Fabricação de obras de cestaria e de espartaria	

Código CAE	Exceção
	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;   ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
16293 - Indústria de preparação da cortiça	CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas a 1ª transformação (preparação, trituração/granulação).
16294 - Fabricação de rolhas de cortiça	
	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;   ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
16295 - Fabricação de outros produtos de cortiça	CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, apenas a 1ª transformação (preparação, trituração/granulação).
17110 - Fabricação de pasta	
17120 - Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)	
17211 - Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)	
17212 - Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão	
17220 - Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	
17230 - Fabricação de artigos de papel para papelaria	
17240 - Fabricação de papel de parede	
17290 - Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão	
18110 - Impressão de jornais	
18120 - Outra impressão	
18130 - Actividades de preparação da impressão e de produtos media	
18140 - Encadernação e actividades relacionadas	
18200 - Reprodução de suportes gravados	
19100 - Fabricação de produtos de coqueria	

Código CAE	Exceção
19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados	
19202 - Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos	
19203 - Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite	
20110 - Fabricação de gases industriais	
20120 - Fabricação de corantes e pigmentos	
20130 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base	
20141 - Fabricação de resinosos e seus derivados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
20142 - Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados	
20143 - Fabricação de álcool etílico de fermentação	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
20144 - Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.	
20151 - Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados	
20152 - Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais	
20160 - Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias	
20170 - Fabricação de borracha sintética sob formas primárias	
20200 - Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos	
20301 - Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares	
20302 - Fabricação de tintas de impressão	

Código CAE	Exceção
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado

Código CAE	Exceção
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção

Código CAE	Exceção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço

Código CAE	Exceção
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas

Código CAE	Exceção
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas

Código CAE	Exceção
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem

Código CAE	Exceção
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto

Código CAE	Exceção
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos

Código CAE	Exceção
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
35111	Produção de electricidade de origem hídrica
35112	Produção de electricidade de origem térmica
35113	Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.
35120	Transporte de electricidade

Código CAE	Exceção
35130	Distribuição de electricidade
35140	Comércio de electricidade
35210	Produção de gás
35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas
35230	Comércio de gás por condutas
35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
35302	Produção de gelo
36001	Captação e tratamento de água
36002	Distribuição de água
37001	Recolha e drenagem de águas residuais
37002	Tratamento de águas residuais
38111	Recolha de resíduos inertes
38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
38120	Recolha de resíduos perigosos
38211	Tratamento e eliminação de resíduos inertes
38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38312	Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida
38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38321	Valorização de resíduos metálicos
38322	Valorização de resíduos não metálicos
39000	Descontaminação e actividades similares
41100	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios)

Código CAE	Exceção
41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
42120	Construção de vias férreas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluídos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações
42910	Engenharia hidráulica
42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação eléctrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras actividades de acabamento em edifícios
43910	Actividades de colocação de coberturas
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis

Código CAE	Exceção
45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis	
45310 - Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis	
45320 - Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis	
45401 - Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios	
45402 - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	
	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
46110 - Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados	CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.
46120 - Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria	
46130 - Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção	
46140 - Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves	
46150 - Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens	
46160 - Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro	

Código CAE	Exceção
46170 - Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46180 - Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos	
46190 - Agentes do comércio por grosso misto sem predominância	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46211 - Comércio por grosso de alimentos para animais	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>

Código CAE	Exceção
46212 - Comércio por grosso de tabaco em bruto	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46213 - Comércio por grosso de cortiça em bruto	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46214 - Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>

Código CAE	Exceção
46220 - Comércio por grosso de flores e plantas	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46230 - Comércio por grosso de animais vivos	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46240 - Comércio por grosso de peles e couro	

Código CAE	Exceção
46311 - Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46312 - Comércio por grosso de batata	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>

Código CAE	Exceção
46320 - Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46331 - Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>

Código CAE	Exceção
46332 - Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46341 - Comércio por grosso de bebidas alcoólicas	
46342 - Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas	
46350 - Comércio por grosso de tabaco	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>

Código CAE	Exceção
46361 - Comércio por grosso de açúcar	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46362 - Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>

Código CAE	Exceção
46370 - Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46381 - Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos	
46382 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.	
46390 - Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p> <p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46410 - Comércio por grosso de têxteis	
46421 - Comércio por grosso de vestuário e de acessórios	
46422 - Comércio por grosso de calçado	

Código CAE	Exceção
46430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
46470	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
46510	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
46520	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes
46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
46640	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
46650	Comércio por grosso de mobiliário de escritório

Código CAE	Exceção
46660 - Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório	
46690 - Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos	
46711 - Comércio por grosso de produtos petrolíferos	
46712 - Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo	
46720 - Comércio por grosso de minérios e de metais	
	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
46731 - Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados	<p>CAE afeto ao auxílio de minimis em apreço, o qual não é enquadrável no regime de minimis, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.</p>
46732 - Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário	
46740 - Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento	
46750 - Comércio por grosso de produtos químicos	
46761 - Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas	
46762 - Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.	
46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos	

Código CAE	Exceção
46772 - Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos	
46773 - Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.	
46900 - Comércio por grosso não especializado	
47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	
47112 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	
47191 - Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares	
47192 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	
47210 - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
47220 - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados	<p>não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.</p>
47230 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados	

Código CAE	Exceção
47240 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
47250 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
47260 - Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
47291 - Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
47292 - Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados	
47293 - Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.	
47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados	
47410 - Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas	

Código CAE	Exceção
	e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	- Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	- Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	- Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	- Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	- Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	- Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	- Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	- Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	- Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	- Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	- Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	- Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

Código CAE	Exceção
47630 - Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados	
47640 - Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados	
47650 - Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados	
47711 - Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados	
47712 - Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados	
47721 - Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados	
47722 - Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados	
47730 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados	
47740 - Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados	
47750 - Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados	
47761 - Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
47762 - Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados	
47770 - Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados	

Código CAE	Exceção
47781 - Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados	
47782 - Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados	
47783 - Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados	
47784 - Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.	
47790 - Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados	
47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco	não é enquadrável no regime de minimis, nos seguintes casos: i) sempre que montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ii) sempre que auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.
47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	
47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos	
47910 - Comércio a retalho por correspondência ou via Internet	
47990 - Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda	
49100 - Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro	
49200 - Transporte de mercadorias por caminhos-de-ferro	
49310 - Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros	

Código CAE	Exceção
49320 - Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros	
49391 - Transporte interurbano em autocarros	
49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e	
49410 - Transportes rodoviários de mercadorias	não é enquadrável no regime de minimis, caso se destine à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias concedidos a transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.
49420 - Actividades de mudanças, por via rodoviária	não é enquadrável no regime de minimis, caso se destine à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias concedidos a transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.
49500 - Transportes por oleodutos ou gasodutos	
50101 - Transportes marítimos não costeiros de passageiros	
50102 - Transportes costeiros e locais de passageiros	
50200 - Transportes marítimos de mercadorias	
50300 - Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores	
50400 - Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores	
51100 - Transportes aéreos de passageiros	
51210 - Transportes aéreos de mercadorias	
51220 - Transportes espaciais	
52101 - Armazenagem frigorífica	
52102 - Armazenagem não frigorífica	
52211 - Gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres	
52212 - Assistência a veículos na estrada	
52213 - Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres	
52220 - Actividades auxiliares dos transportes por água	
52230 - Actividades auxiliares dos transportes aéreos	

Código CAE	Exceção
52240 - Manuseamento de carga	
52291 - Organização do transporte	
52292 - Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte	
53100 - Actividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal	
53200 - Outras actividades postais e de courier	
55111 - Hotéis com restaurante	Não elegível ao aviso
55112 - Pensões com restaurante	Não elegível ao aviso
55113 - Estalagens com restaurante	Não elegível ao aviso
55114 - Pousadas com restaurante	Não elegível ao aviso
55115 - Motéis com restaurante	Não elegível ao aviso
55116 - Hotéis-Apartamentos com restaurante	Não elegível ao aviso
55117 - Aldeamentos turísticos com restaurante	Não elegível ao aviso
55118 - Apartamentos turísticos com restaurante	Não elegível ao aviso
55119 - Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante	Não elegível ao aviso
55121 - Hotéis sem restaurante	Não elegível ao aviso
55122 - Pensões sem restaurante	Não elegível ao aviso
55123 - Apartamentos turísticos sem restaurante	Não elegível ao aviso
55124 - Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante	Não elegível ao aviso
55201 - Alojamento mobilado para turistas	Não elegível ao aviso
55202 - Turismo no espaço rural	Não elegível ao aviso
55203 - Colónias e campos de férias	Não elegível ao aviso
55204 - Outros locais de alojamento de curta duração	Não elegível ao aviso
55300 - Parques de campismo e de caravanismo	Não elegível ao aviso
55900 - Outros locais de alojamento	Não elegível ao aviso
56101 - Restaurantes tipo tradicional	Não elegível ao aviso
56102 - Restaurantes com lugares ao balcão	Não elegível ao aviso
56103 - Restaurantes sem serviço de mesa	Não elegível ao aviso
56104 - Restaurantes típicos	Não elegível ao aviso
56105 - Restaurantes com espaço de dança	Não elegível ao aviso

Código CAE	Exceção
56106 - Confeção de refeições prontas a levar para casa	Não elegível ao aviso
56107 - Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)	Não elegível ao aviso
56210 - Fornecimento de refeições para eventos	
56290 - Outras actividades de serviço de refeições	
56301 - Cafés	Não elegível ao aviso
56302 - Bares	Não elegível ao aviso
56303 - Pastelarias e casas de chá	Não elegível ao aviso
56304 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo	Não elegível ao aviso
56305 - Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança	Não elegível ao aviso
58110 - Edição de livros	
58120 - Edição de listas destinadas a consulta	
58130 - Edição de jornais	
58140 - Edição de revistas e de outras publicações periódicas	
58190 - Outras actividades de edição	
58210 - Edição de jogos de computador	
58290 - Edição de outros programas informáticos	
59110 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão	
59120 - Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão	
59130 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão	
59140 - Projecção de filmes e de vídeos	
59200 - Actividades de gravação de som e edição de música	
60100 - Actividades de rádio	
60200 - Actividades de televisão	
61100 - Actividades de telecomunicações por fio	
61200 - Actividades de telecomunicações sem fio	
61300 - Actividades de telecomunicações por satélite	

Código CAE	Exceção
61900	- Outras actividades de telecomunicações
62010	- Actividades de programação informática
62020	- Actividades de consultoria em informática
62030	- Gestão e exploração de equipamento informático
62090	- Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	- Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas
63120	- Portais Web
63910	- Actividades de agências de notícias
63990	- Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
64110	- Banco central
64190	- Outra intermediação monetária
64201	- Actividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras
64202	- Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
64300	- Trusts, fundos e entidades financeiras similares
64910	- Actividades de locação financeira
64921	- Actividades das instituições financeiras de crédito
64922	- Actividades das sociedades financeiras para aquisições a crédito
64923	- Outras actividades de crédito, n.e.
64991	- Actividades de factoring
64992	- Outras actividades de serviços financeiros diversos, n.e., excepto seguros e fundos de pensões
65111	- Seguros de vida
65112	- Outras actividades complementares de segurança social

Código CAE	Exceção
65120	Seguros não vida
65200	Resseguros
65300	Fundos de pensões e regimes profissionais complementares
66110	Administração de mercados financeiros
66120	Actividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros
66190	Outras actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões
66210	Actividades de avaliação de riscos e danos
66220	Actividades de mediadores de seguros
66290	Outras actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões
66300	Actividades de gestão de fundos
68100	Compra e venda de bens imobiliários
68200	Arrendamento de bens imobiliários
68311	Actividades de mediação imobiliária
68312	Actividades de angariação imobiliária
68313	Actividades de avaliação imobiliária
68321	Administração de imóveis por conta de outrem
68322	Administração de condomínios
69101	Actividades jurídicas
69102	Actividades dos cartórios notariais
69200	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
70100	Actividades das sedes sociais
70210	Actividades de relações públicas e comunicação

Código CAE	Exceção
70220 - Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão	
71110 - Actividades de arquitectura	
71120 - Actividades de engenharia e técnicas afins	
71200 - Actividades de ensaios e análises técnicas	
72110 - Investigação e desenvolvimento em biotecnologia	
72190 - Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	
72200 - Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	
73110 - Agências de publicidade	
73120 - Actividades de representação nos meios de comunicação	
73200 - Estudos de mercado e sondagens de opinião	
74100 - Actividades de design	
74200 - Actividades fotográficas	
74300 - Actividades de tradução e interpretação	
74900 - Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	
75000 - Actividades veterinárias	
77110 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros	Não elegível ao aviso
77120 - Aluguer de veículos automóveis pesados	Não elegível ao aviso
77210 - Aluguer de bens recreativos e desportivos	Não elegível ao aviso
77220 - Aluguer de videocassetes e discos	
77290 - Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico	
77310 - Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas	
77320 - Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil	
77330 - Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores)	

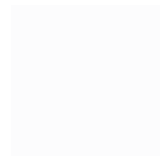
Código CAE	Exceção
77340 - Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial	
77350 - Aluguer de meios de transporte aéreo	
77390 - Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.	
77400 - Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor	
78100 - Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal	
78200 - Actividades das empresas de trabalho temporário	
78300 - Outro fornecimento de recursos humanos	
79110 - Actividades das agências de viagem	Não elegível ao aviso
79120 - Actividades dos operadores turísticos	Não elegível ao aviso
79900 - Outros serviços de reservas e actividades relacionadas	Não elegível ao aviso
80100 - Actividades de segurança privada	
80200 - Actividades relacionadas com sistemas de segurança	
80300 - Actividades de investigação	
81100 - Actividades combinadas de apoio aos edifícios	
81210 - Actividades de limpeza geral em edifícios	
81220 - Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais	
81291 - Actividades de desinfecção, desratização e similares	
81292 - Outras actividades de limpeza, n.e.	
81300 - Actividades de plantação e manutenção de jardins	
82110 - Actividades combinadas de serviços administrativos	
82190 - Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo	
82200 - Actividades dos centros de chamadas	

Código CAE	Exceção
82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares	Não elegível ao aviso
82910 - Actividades de cobranças e avaliação de crédito	
82921 - Engarrafamento de gases	
82922 - Outras actividades de embalagem	
82990 - Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.	
84111 - Administração Central	
84112 - Administração Regional Autónoma	
84113 - Administração Local	
84114 - Actividades de apoio à administração pública	
84121 - Administração Pública - actividades de saúde	
84122 - Administração Pública - actividades de educação	
84123 - Administração Pública - actividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras actividades sociais, excepto segurança social obrigatória	
84130 - Administração pública - actividades económicas	
84210 - Negócios estrangeiros	
84220 - Actividades de defesa	
84230 - Actividades de justiça	
84240 - Actividades de segurança e ordem pública	
84250 - Actividades de protecção civil	
84300 - Actividades de segurança social obrigatória	
85100 - Educação pré-escolar	
85201 - Ensino básico (1º Ciclo)	
85202 - Ensino básico (2º Ciclo)	
85310 - Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral	
85320 - Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional	
85410 - Ensino pós-secundário não superior	

Código CAE	Exceção
85420	Ensino superior
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85520	Ensino de actividades culturais
85530	Escolas de condução e pilotagem
85591	Formação profissional
85592	Escolas de línguas
85593	Outras actividades educativas, n.e.
85600	Actividades de serviços de apoio à educação
86100	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
86220	Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório
86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Actividades de ambulâncias
86903	Actividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86905	Actividades termais
86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
87100	Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento

Código CAE	Exceção
87901 - Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento	
87902 - Actividades de apoio social com alojamento, n.e.	
88101 - Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento	
88102 - Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento	
88910 - Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento	
88990 - Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.	
90010 - Actividades das artes do espectáculo	Não elegível ao aviso
90020 - Actividades de apoio às artes do espectáculo	Não elegível ao aviso
90030 - Criação artística e literária	Não elegível ao aviso
90040 - Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas	Não elegível ao aviso
91011 - Actividades das bibliotecas	Não elegível ao aviso
91012 - Actividades dos arquivos	Não elegível ao aviso
91020 - Actividades dos museus	Não elegível ao aviso
91030 - Actividades dos sítios e monumentos históricos	Não elegível ao aviso
91041 - Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários	Não elegível ao aviso
91042 - Actividade dos parques e reservas naturais	Não elegível ao aviso
92000 - Lotarias e outros jogos de aposta	
93110 - Gestão de instalações desportivas	Não elegível ao aviso
93120 - Actividades dos clubes desportivos	
93130 - Actividades de ginásio (fitness)	
93191 - Organismos reguladores das actividades desportivas	
93192 - Outras actividades desportivas, n.e.	Não elegível ao aviso
93210 - Actividades dos parques de diversão e temáticos	Não elegível ao aviso
93291 - Actividades tauromáquicas	
93292 - Actividades dos portos de recreio (marinas)	Não elegível ao aviso

Código CAE	Exceção
93293 - Organização de actividades de animação turística	Não elegível ao aviso
93294 - Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.	Não elegível ao aviso
94110 - Actividades de organizações económicas e patronais	
94120 - Actividades de organizações profissionais	
94200 - Actividades de organizações sindicais	
94910 - Actividades de organizações religiosas	
94920 - Actividades de organizações políticas	
94991 - Associações culturais e recreativas	
94992 - Associações de defesa do ambiente	
94993 - Associações de juventude e de estudantes	
94994 - Associações de pais e encarregados de educação	
94995 - Outras actividades associativas, n.e.	
95110 - Reparação de computadores e de equipamento periférico	
95120 - Reparação de equipamento de comunicação	
95210 - Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares	
95220 - Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim	
95230 - Reparação de calçado e de artigos de couro	
95240 - Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico	
95250 - Reparação de relógios e de artigos de joalheria	
95290 - Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico	
96010 - Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles	
96021 - Salões de cabeleireiro	
96022 - Institutos de beleza	



Código CAE	Exceção
96030 - Actividades funerárias e conexas	
96040 - Actividades de bem-estar físico	Não elegível ao aviso
96091 - Actividades de tatuagem e similares	
96092 - Actividades dos serviços para animais de companhia	
96093 - Outras actividades de serviços pessoais diversas, n.e.	
97000 - Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	
98100 - Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	
98200 - Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio	
99000 - Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	
56306 - Estabelecimentos de bebidas itinerantes (Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro)	
93211 - Actividades de parques de diversão itinerantes (Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro)	
93295 - Outras actividades de diversão itinerantes (Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro)	